

PORTARIA GP Nº 16/2024

Cocal de Telha-PI, 05 de julho de 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR (a) EDIMILSON FROTA CORDEIRO FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo **servidor (a) EDIMILSON FROTA CORDEIRO FILHO**, datado de 01 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de desincompatibilização prevista na legislação eleitoral, direito do **servidor (a)** público que pretende concorrer a cargo eletivo;

CONSIDERANDO que o prazo de afastamento do **servidor (a)** público efetivo deve ocorrer 3 (três) meses antes da eleição;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 71, V, e 81 da Lei Municipal nº 98/2005 que trata sobre a licença para atividade política;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de **vereador (a)**, no pleito 2024, Município de Cocal de Telha, ao **servidor (a) EDIMILSON FROTA CORDEIRO FILHO** CPF: 857.537.003-06 Cargo de **DENTISTA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º - O **servidor (a)** deverá apresentar comprovação do seu registro de candidatura, para que tenha a sua remuneração assegurada durante o período da licença.

Art. 3º - A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o **servidor (a)** fará jus a licença como se efetivo exercício estivesse, com remuneração de que trata o art. 41 da Lei Municipal nº 98/2005.

Art. 4º - A licença para atividade política é garantida ao **servidor (a)** candidato até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição; decorrido o prazo, o servidor deverá retornar

imediatamente ao serviço público sob pena de responder por abandono de cargo em caso de não comparecimento imediato.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2024.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 05(cinco) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal